



Circular DPG-GAB nº 009/2018

Florianópolis, 26 de julho de 2018.

Assunto: Observações acerca do expediente da DPESC, em razão a Lei Complementar Estadual 717/2018.

Excelentíssimos Defensores Públicos,
Senhores Servidores,

Considerando a vigência da Lei Complementar Estadual nº 717/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sendo que a LC 717/2018 fixou a jornada de trabalho, de 7 horas diárias e 35 horas semanais¹;

Considerando a necessidade de atualização do atual regulamento da jornada de trabalho, da compensação e do banco de horas dos servidores da Defensoria Pública de Santa Catarina, em razão da Resolução CSDPESC nº 48/2017;

Considerando que o poder regulamentar dessa Defensoria cabe ao seu Conselho Superior (artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 575/2012), e que seu Regimento Interno - Resolução CSDPESC nº 77/2018 – prevê a realização de reunião ordinária mensal;

Considerando os diversos expedientes acerca do contingenciamento financeiro, encaminhados a essa Defensoria, no sentido de que o orçamento do corrente ano é/está restrito, inviabilizando o pagamento de horas realizadas de forma extraordinária;

DETERMINO, até ulterior deliberação e aprovação pelo Órgão Colegiado da nova Resolução que regulamentará a jornada de trabalho, o controle de frequência, a compensação e o banco de horas dos servidores da Defensoria Pública de Santa Catarina (EXP062/2018), que:

1. seja observado o expediente da DPESC (das 12 às 19h), salvo os casos devidamente autorizados para realização de horário diferenciado;
2. na eventualidade de ultrapassar a jornada de 7h, que sejam lançadas as horas excedentes em banco de horas, a ser registrado pela GEPES;
3. dúvidas pontuais, poderão ser encaminhados à GEPES por e-mail;

ORIENTA-SE aos Defensores Públicos, Diretores e Gerentes que **NÃO** permitam a realização de jornada extraordinária, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Defensoria Pública-Geral.

Cumpra-se,

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN
Defensora Pública-Geral

¹ Sobre a matéria também é aplicável, subsidiariamente, a Lei Estadual nº 6.745/85.